

SANCIONO A PRESENTE LEI



Prefeitura Municipal de Ladário,
em 03 de maio de 1983.-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal.

LEI Nº 368/83.-

Concede anistia fiscal e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal -
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedida anistia fiscal aos devedores do E-
rário Público Municipal, no que concerne aos alvarás de licença para o
exercício de comércio, indústria e profissão, de conformidade com os Ar-
tigos 78 e 80, da Lei Nº 264, de 30/12/1.975 (Código Tributário Municipa-
l), ficando prescritos os créditos relativos aos exercícios de 1.978
a 1.982.

Artigo 2º. - Aos beneficiados pela presente anistia fica esta-
belhecido o prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir da data da publi-
cação desta Lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, a
partir do presente exercício, sob pena de terem os seus estabelecimentos
fechados, ou impedidos de exercerem as suas profissões.

Artigo 3º. - Após a sanção desta Lei, o Executivo atentará pe-
la efetivação de um levantamento geral em todo o Município, cadastrando
todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer sobre al-
vará de licença.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 20 de a-
bril de 1.983.-

PRESIDENTE.-

Adelmo dos Santos Gadioli
ADELMO DOS SANTOS GADOLI.

VICE-PRESIDENTE.-

Erzira Oliveira dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.

1º. SECRETÁRIO.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM

(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 001/83 - LADÁRIO, em 28 de Março de 1983.-

Exmº. Sr.

Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Nesta.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

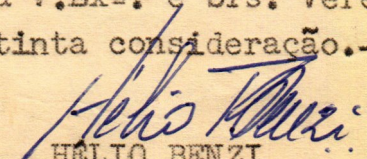
Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso projeto de Lei nº.01/83, que dispõe sobre anistia fiscal para os contribuintes faltosos, relativamente aos alvarás de licença para o exercício do comércio, indústria e profissões, nos termos dos Artigos 78 e 80 do Código Tributário Municipal.

Pode parecer um contra senso, um paradoxo, essa nossa iniciativa, quando vivemos a reclamar a falta de recursos. A Lei, no entanto, é clara e taxativa. Decorridos 5 anos, prescreve-se a dívida, enquadrando-se perfeitamente os devedores em causa.

Após a promulgação (sanção), da Lei, será feito um levantamento geral em toda a cidade, cadastrando-se todos os estabelecimentos e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento.

Contando com a aquiescência dessa Câmara, no que tange à aprovação da presente matéria, solicito seja dado à mesma regime de urgência, para ser posta de imediato em execução a futura Lei.

Reiteramos a V.Exa. e Srs. Vereadores, os protestos de real estima e distinta consideração.-


HELIO BENZI

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JLM
(Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº. 01/83

Concede anistia fiscal e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida anistia fiscal aos devedores do Erário Público Municipal, no que concerne aos alvarás de licença para o exercício do comércio, indústria e profissão, de conformidade com os Artigos 78 e 80, da Lei nº.264, de 30/12/1975 (Código Tributário Municipal), ficando prescritos os créditos relativos aos exercícios de 1978 a 1982.

Artigo 2º. Aos beneficiados pela presente anistia fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o normal recolhimento de suas contribuições, a partir do presente exercício, sob pena de terem os seus estabelecimentos fechados, ou impedidos de exercerem as suas profissões.

Artigo 3º. Após a sanção desta Lei, o Executivo atentará pela efetivação de um levantamento geral em todo o Município, cadastrando todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer atividades que estejam sujeitas ao pagamento do imposto tributário sobre alvará de licença

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....de
.....de 1983.-

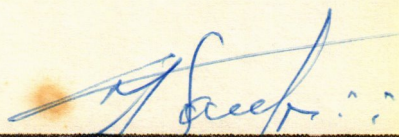


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação.


Ficam convocados os Srs. Vereadores MANOEL MORAES DA SILVA, e NIVALDO FERREIRA DA SILVA, membros da Comissão acima, para uma Reunião domingo dia 10/04/83, às 9:00 Hs., na Sala das Sessões da Câmara Municipal, para apreciação e emissão do parecer referente a Mensagem/ Nº 01/83, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 08 de abril de 1.983.

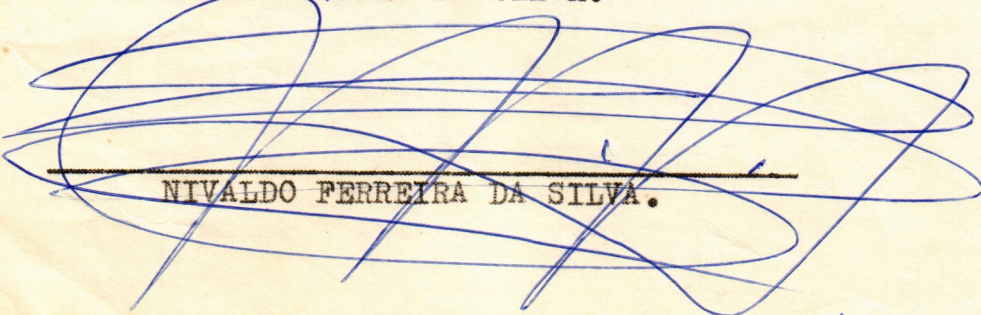


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

"C I E N T E"



MANOEL MORAES DA SILVA.



NIVALDO FERREIRA DA SILVA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, //
referente à Mensagem Nº 001/83, objeto do Projeto de Lei Nº 01/83, do //
Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.

PARECER - Nº 001/83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de abril de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.

MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, //
referente à Mensagem Nº 001/83, objeto do Projeto de Lei Nº 01/83, do //
Executivo Municipal, que concede anistia fiscal e dá outras providências.

PARECER - Nº 001/83.

Após a análise do Projeto em pauta, pelos membros desta Comissão, os mesmos optaram pela sua aprovação, esperando que o Poder Executivo atente ao que prescreve o Artigo 2º do citado Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de abril de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS - PRESIDENTE.

NIVALDO FERREIRA DA SILVA - RELATOR.

MANOEL MORAES DA SILVA - MEMBRO.